



UNICNEC
Centro Universitário
Cenecista de Osório

Credenciamento pela Portaria nº1.331- D.O.U 17/11/2016
e Modalidade a Distância pela Portaria nº 323 - D.O.U 17/04/2013

REGIMENTO INTERNO
CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO - UNICNEC

Osório, RS, dezembro de 2016.

Aditado em julho de 2018.

Aditado em junho de 2019.



SUMÁRIO

DA DENOMINAÇÃO, DO LIMITE TERRITORIAL E DA AUTONOMIA	3
DOS OBJETIVOS	3
DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	3
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, DA ESTRUTURA E DO GOVERNO	4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	5
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	7
Da Reitoria	7
Das Pró-Reitorias	9
Das atribuições do Pró-Reitor Acadêmico	9
Das atribuições do Pró-Reitor de EAD	10
Das atribuições do Pró-Reitor de Planejamento e Administração	11
DO ÓRGÃO INTERMEDIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	11
Do colegiado de cursos	11
DA ATIVIDADE ACADÊMICA DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	15
DO ENSINO	12
DOS CURSOS	13
DA ESTRUTURA DOS CURSOS	13
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	14
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	14
DA PÓS-GRADUAÇÃO	15
DO REGIME ACADÊMICO	15
DO ANO LETIVO	15
DO PROCESSO SELETIVO	16
DA MATRÍCULA	17
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	19
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ALUNO	20
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	25
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	26
DA MONITORIA	26
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	28
DO CORPO DOCENTE	28
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	28
DO CORPO DISCENTE	28
DO REGIME DISCIPLINAR	30
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	30
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	30
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	31
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	32
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	32
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	32
DA REFORMA DO REGIMENTO	33
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34



TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DO LIMITE TERRITORIAL E DA AUTONOMIA

Art.1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA, é uma instituição superior universitária, mantida pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, com inscrição no CNPJ/ MF sob o número 33.621.384/0001-19, com sede e foro na cidade de João Pessoa - PB, com estatuto social registrado no Cartório Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral – Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o no. 578.107, no livro A- 387, João Pessoa/PB, em 30 de maio de 2011.

Parágrafo único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA, doravante é simplesmente denominado pela sigla UNICNEC.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Capítulo I DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art.2º O UNICNEC tem como finalidades precípua:

I – difundir valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética, da moral e da justiça social;

II – ofertar cursos de graduação e pós-graduação nas modalidades presencial e à distância, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região em que está inserido e do País;

III – estimular a criação cultural e artística, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo;

IV – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

V – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver a compreensão do homem e do meio em que vive;

VI – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e divulgar o saber por meio do ensino, de publicações científicas ou de outras formas de comunicação;



VII – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional no acadêmico e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VIII – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IX – promover extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

X – promover a especialização de profissionais por meio de cursos de pós-graduação, considerando a necessidade de formação continuada e qualificação profissional, bem como a demanda de mercado de trabalho;

XI – fortalecer a articulação interinstitucional por meio de Convênios, Acordos de Cooperação e Programas diversos;

XII – implementar processo permanente de avaliação institucional;

XIII – contribuir para a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão e do Estado;

XIV – promover, coordenar e executar ações projetos e programas de preservação do meio ambiente;

XV – prestar assistência técnica para gerenciamento administrativo, financeiro e pedagógico;

XVI – promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento do público alvo, na promoção da coletividade, do bem comum e do interesse social, por meio de seus serviços.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ESTRUTURA E DO GOVERNO

Capítulo I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º. A estrutura organizacional do UNICNEC compreende:

I – Conselho Universitário;

II – Reitoria;

III – Pró-reitoria Acadêmica;

IV – Pró-reitoria de EAD;

V – Pró-reitoria de Planejamento e Administração.



§1º. A estrutura organizacional também dispõe dos seguintes órgãos:

I – Órgãos intermediários de administração colegiada:

a) Colegiado de Cursos.

II – Órgãos Complementares, destinados a dar suporte acadêmico e administrativo, com estrutura e funcionamento regulamentados no Regimento do UNICNEC.

§2º. Nos termos da legislação vigente, os dirigentes e integrantes dos colegiados do UNICNEC serão escolhidos na forma do previsto no Estatuto do UNICNEC.

Capítulo II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art.4º. O Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação do UNICNEC, tem a seguinte composição:

I – o Reitor;

II – o Pró-reitor Acadêmico;

III – o Pró-reitor de EAD;

IV – o Pró-reitor de Planejamento e Administração;

V – um Coordenador de Curso presencial;

VI – um Coordenador de Curso de EAD;

VII – um Docente;

VIII – um representante dos Técnicos-Administrativos;

IX – um Discente;

X – dois representantes da Mantenedora;

XI – um representante da comunidade indicado pela Mantenedora.

5

§1º São membros natos do Conselho Universitário, o Reitor e os Pró-reitores.

§2º Os representantes dos Coordenadores de Curso, dos Docentes, dos Técnico-Administrativos e dos Discentes serão eleitos por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por período igual e consecutivo, e serão substituídos, no curso do mandato se, por qualquer motivo, tiverem seus vínculos contratuais rompidos com o UNICNEC.

§3º Os representantes listados nos incisos X e XI serão indicados pela Diretoria Geral da Mantenedora, com mandato por prazo indeterminado.

§4º O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor que, nas suas ausências ou impedimentos será substituído pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art.5º. São competências do Conselho Universitário:

- I – fixar as políticas e diretrizes gerais do UNICNEC;
- II – propugnar pela realização dos objetivos institucionais do UNICNEC;
- III – propor a reforma do Estatuto;
- IV – propor a alteração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- V – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI – aprovar, cumprir e fazer cumprir seu Regimento e as demais diretrizes institucionais;
- VII – aprovar, cumprir e fazer cumprir os Regulamentos Internos dos Cursos, dos Órgãos, dos Serviços, da Expedição e Registro de Certificados, bem como os Regulamentos de comissões e diferentes atividades;
- VIII – homologar as Resoluções do Reitor;
- IX – propor projetos de alteração dos Planos de Carreira do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo;
- X – cumprir e fazer cumprir os Planos de Carreira do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo, executando a política institucional de aperfeiçoamento dos colaboradores;
- XI – aprovar a criação ou a extinção de cursos de Graduação, bem como de modificação no oferecimento de cursos, estrutura curricular, nos turnos de funcionamento e número de vagas dos cursos, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), ouvida a Mantenedora;
- XII – aprovar a criação ou a extinção de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e de extensão, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), ouvida a Mantenedora;
- XIII – aprovar a criação de programas de iniciação científica e pesquisa, observando os limites do Orçamento Anual previamente aprovado pela Mantenedora e ouvido o Comitê de Ética, se for o caso;
- XIV – propor, ao Ministério da Educação – MEC, a criação e a extinção de programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), ouvida a Mantenedora;
- XV – propor à Mantenedora os valores dos encargos educacionais, tais como anuidades, semestralidades, taxas e outros, observando as disposições do Orçamento Anual aprovado pela Mantenedora;
- XVI – fixar normas sobre processo seletivo, currículos e programas, matrículas, trancamento de matrículas, transferências internas e externas, transferências de turnos, adaptações, aproveitamento de estudos e aferição do rendimento acadêmico;
- XVII – instituir política para a celebração de acordos, convênios e outras formas de parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XVIII – avaliar o Relatório de Autoavaliação Institucional, para definição de diretrizes e programas de fomento institucional;
- XIX – julgar propostas de títulos honoríficos;
- XX – definir política de apoio ao estudante;

6



- XXI – zelar pela preservação do espaço físico, pela otimização dos recursos e pela sustentabilidade institucional;
- XXII – zelar pelo patrimônio moral, histórico e cultural do UNICNEC;
- XXIII – intervir nos demais órgãos do UNICNEC bem como avocar para si as atribuições que lhes são conferidas, em caso de emergência;
- XXIV – funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência;
- XXV – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento, ouvida a Mantenedora.

§1º O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, no início e no final de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/5 (dois quintos) de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º O Conselho Universitário instala reunião e delibera validamente em primeira convocação, para assuntos em geral, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples de votos dos presentes.

§3º Para os casos previstos nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVIII e para deliberação de omissões do Estatuto, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião, especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos seus membros.

7

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Reitoria

Art.6º. A Reitoria, órgão máximo de administração do UNICNEC, tem a seguinte composição:

- I – Reitor;
- II – Pró-reitor Acadêmico;
- III – Pró-reitor de EAD;
- IV – Pró-reitor de Planejamento e Administração;

Parágrafo único. O Reitor e os Pró-reitores são nomeados pela Diretoria Geral da Mantenedora, com mandato por prazo indeterminado.

Art.7º. São atribuições do Reitor:

- I – dirigir o UNICNEC nos termos deste Estatuto, do Regimento, do Estatuto da Mantenedora, da legislação vigente e das decisões do Conselho Universitário, coordenando e superintendendo todas as suas atividades;



- II – administrar os recursos e patrimônio do UNICNEC, observando as metas e os limites estabelecidos no Orçamento Anual;
- III – representar o UNICNEC nos limites de seu Estatuto e dos poderes que lhe forem outorgados pela Mantenedora;
- IV – propor ao Conselho Universitário a reforma do Estatuto;
- V – promover o intercâmbio do UNICNEC com comunidade local, nacional e internacional e com instituições congêneres;
- VI – promover e coordenar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), cumprindo-o e fazendo com que seja cumprido por toda a comunidade acadêmica;
- VII – nomear os Coordenadores de Curso e os Supervisores de Setor, bem como designar assessores e constituir comissões;
- VIII – convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito a voz e voto, inclusive voto qualificado nos casos de empate;
- IX – apresentar ao Conselho Universitário projeto de Orçamento Anual e prévia da Prestação de Contas de cada exercício, para posterior encaminhamento à Mantenedora;
- X – praticar os atos necessários à administração de pessoal, nos termos deste Estatuto e dos Planos de Carreira;
- XI – admitir, alocar, realocar, promover e dispensar pessoal docente e técnico-administrativo, observadas as normas e os processos definidos nos Planos de Carreira e pela Mantenedora;
- XII – executar os Planos de Carreira do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo;
- XIII – aprovar e promover a execução das metas apresentadas pelos Pró-Reitores em seus programas para o desenvolvimento das políticas institucionais;
- XIV – baixar Resoluções necessárias para o cumprimento das decisões do Conselho Universitário e da legislação pertinente à Educação Superior e administração acadêmica;
- XV – constituir comissões necessárias à elaboração de estudos de interesse do UNICNEC;
- XVI – supervisionar o Setor de Registro de Diplomas e Certificados;
- XVII – conferir graus, assinar e registrar diplomas;
- XVIII - propor, em nível superior, o intercâmbio, a cooperação acadêmica, administrativa e financeira com entidades públicas e privadas, de acordo com as políticas institucionais, com vistas ao alcance dos seus objetivos;
- XIX – assinar os documentos oficiais no âmbito de sua competência;
- XX – garantir a consecução de um processo permanente de avaliação institucional;e,
- XXI – exercer todas as atribuições inerentes à sua competência estatutária e legal.

Parágrafo único. Todo pronunciamento público que envolva a responsabilidade do UNICNEC será realizado com prévia autorização escrita do Reitor.

Seção II **Das Pró-Reitorias**

Art.8º. As Pró-Reitorias são órgãos executivos de coordenação, fomento e supervisão das atividades que lhes são afetas, gerenciados por Pró-Reitores nomeados pela Mantenedora.

Parágrafo único. Observados os limites deste Estatuto, as Pró-Reitorias poderão criar instrumentos próprios de apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

Subseção I **Das atribuições do Pró-Reitor Acadêmico**

Art.9º. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento do UNICNEC, o Estatuto da Mantenedora e as decisões do Conselho Universitário;

II – zelar pela boa administração dos recursos do UNICNEC que estiverem sob sua responsabilidade;

III – integrar o Conselho Universitário com direito à voz e voto;

IV – coordenar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

V – promover e supervisionar a execução dos projetos dos cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;

VI – planejar, anualmente, as atividades acadêmicas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;

VII – propor ao Conselho Universitário, o Calendário Acadêmico de cada ano;

VIII – promover a capacitação contínua dos docentes, com vistas à manutenção do perfil docente definido no Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

IX – executar as diretrizes e ações definidas pelo Conselho Universitário para fomento das atividades pedagógicas, considerando os indicadores da autoavaliação institucional;

X – propor a criação ou a extinção de cursos de Graduação, bem como de modificação no oferecimento de cursos, estrutura curricular, nos turnos de funcionamento e número de vagas dos cursos, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XI – propor a criação ou a extinção de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e de extensão, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XII – propor a criação e a extinção de programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XIII – propor política de apoio ao estudante;



XIV – propor normas sobre processo seletivo, currículos e programas, matrículas, trancamento de matrículas, transferências internas e externas, transferências de turnos, adaptações, aproveitamento de estudos e aferição do rendimento acadêmico;

XV – propor a criação de programas de iniciação científica e pesquisa;

XVI – propor políticas e programas de intercâmbio e pesquisas com outras instituições e supervisionar a execução dos programas em curso;

XVII – executar todas as tarefas que lhe forem delegadas pelo Reitor.

XVIII – criar instrumentos de apoio ao desenvolvimento de suas atividades, submetendo-os à aprovação do Conselho Universitário;

XIX – promover a integração das atividades que lhe são afetas, desenvolvidas pelos Coordenadores de Curso e Supervisores de Setor.

XX – propor políticas e programas de extensão de responsabilidade social, visando difundir os valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética, da moral e da justiça social e coordenar a execução dos projetos e ações em curso;

XXI – propor políticas e projetos para atendimento e prestação de serviços especializados à comunidade, visando estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, e coordenar a execução dos projetos e ações em curso;

XXII – propor políticas e programas de preservação do meio ambiente e coordenar a execução dos projetos e ações em curso;

XXIII – promover parcerias com outras instituições de ensino, órgãos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, no que se refere às ações de extensão.

Subseção II

Das atribuições do Pró-Reitor de EAD

Art.10. São atribuições do Pró-Reitor de EAD:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento do UNICNEC, o Estatuto da Mantenedora e as decisões do Conselho Universitário;

II – zelar pela boa administração dos recursos do UNICNEC que estiverem sob sua responsabilidade;

III – integrar o Conselho Universitário com direito à voz e voto;

IV – coordenar as atividades de Educação a Distância – EAD, através do órgão de Centro de Educação a Distância - CEAD;

V – coordenar a equipe multidisciplinar;

VI – desenvolver as atividades de pesquisa, extensão e ensino, na área de Educação a Distância, observando as metas definidas no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as normas que disciplinam a oferta de ensino e a administração do UNICNEC;

VII – atuar junto à Pró-Reitoria Acadêmica nas proposições de criação e extinção de cursos, pesquisa e extensão na modalidade à distância;



- VIII – atuar junto à Pró-Reitoria Administrativa na gestão logística da oferta da Educação a Distância;
- IX – propor políticas tecnológicas para o bom desempenho desta modalidade de ensino;
- X – propor diretrizes e políticas de relacionamento com os polos de apoio presencial;
- XI – coordenar as atividades dos profissionais ligados à Educação a Distância lotados na sede do UNICNEC.

Subseção III

Das atribuições do Pró-Reitor de planejamento e administração

Art.11. São atribuições do Pró-Reitor de Planejamento e Administração:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento do UNICNEC, o Estatuto da Mantenedora e as decisões do Conselho Universitário;
- II – zelar pela boa administração dos recursos do UNICNEC que estiverem sob sua responsabilidade;
- III – integrar o Conselho Universitário com direito à voz e voto;
- IV – coordenar as atividades administrativas e financeiras;
- V – assessorar o Reitor na elaboração da Proposta Orçamentária e da Prestação de Contas Anual;
- VI – zelar para a execução do Orçamento Anual do UNICNEC, nos termos em que foi aprovado;
- VII – assessorar o Reitor nos assuntos administrativos que lhe forem pertinentes, bem como substituí-lo em suas ausências;
- VIII – supervisionar as atividades de gestão do espaço físico e dos recursos disponíveis para funcionamento do UNICNEC;
- IX – executar todas as ações que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Capítulo IV

DO ÓRGÃO INTERMEDIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Do colegiado de cursos

Art.12. O Colegiado de Curso é órgão deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, com a seguinte constituição:

- I – Coordenador do Curso, que o preside;
- II – três docentes representantes das disciplinas que constituem o curso, sendo um indicado pelo Coordenador do Curso e dois eleitos por seus pares;
- III – um representante dos discentes, eleito por seus pares.

§1º. Será constituído um Colegiado de Curso para cada curso oferecido pelo UNICNEC.



§2º. Os representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente serão eleitos por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por período igual e consecutivo, e serão substituídos, no curso do mandato se, por qualquer motivo, tiverem seus vínculos contratuais rompidos com o UNICNEC.

§3º. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, se convocado por seu Coordenador e deliberará com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação ou, com qualquer número, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira chamada, decidindo sempre pela maioria simples de votos.

Art.13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I – definir as atribuições e os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante – NDE, observada a legislação vigente;
- II – articular as relações entre o Núcleo Docente Estruturante - NDE, o corpo docente, o corpo discente e comunidade;
- III – propor ações para a melhoria da qualidade do curso;
- IV – propor formas e instrumentos de avaliação do curso;
- V – propor ações que deem efetividade às políticas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI) no âmbito do curso;
- VI – propor ações para cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VII – assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica na elaboração do Plano Anual das 2 Atividades Acadêmicas do Curso;
- VIII – propor a publicação de estudos, produção acadêmica, científica, técnica e cultural realizados no curso;
- IX – propor atividades complementares para o curso.
- X – propor atividades de formação e integração docente;
- XI – propor medidas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do UNICNEC.

TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art.14. O UNICNEC promove:

- I – ensino de Graduação – bacharelados, licenciaturas e de tecnologia, de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, de Aperfeiçoamento e de Extensão, nas modalidades presencial e à distância;
- II – pesquisa para a geração de conhecimento e inovação por meio de programas de ensino de Graduação e de Pós-Graduação, bem como para promoção de ações de apoio à produção científica;
- III – atividades de extensão, como base na realização de duas dimensões:



a) dimensão social, afirmando-se pela ação comprometida com o respeito à diversidade cultural, à dignidade humana, com vistas ao desenvolvimento local e regional;

b) dimensão acadêmica, pelo aprimoramento de conhecimentos produzidos pela pesquisa e pelo ensino, mediante experiências e produção de saberes oriundos da relação entre comunidade e o universo acadêmico.

Capítulo I DO ENSINO

Seção I Dos cursos

Art.15. O UNICNEC ministra cursos de graduação (bacharelado, licenciatura, tecnologia), cursos de pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* e cursos de extensão.

Art.16. Os cursos de graduação destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior e são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e que sejam aprovadas nos processos seletivos do UNICNEC.

Art.17. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se à formação de especialistas, por meio do aprofundamento dos estudos superiores ou qualificação em técnicas especializadas e são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam aos requisitos exigidos pelos cursos.

13

Art.18. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado são abertos a portadores de diploma de graduação, especialização ou mestrado, conforme o caso, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 19. Os cursos de extensão, atualização e qualificação, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas e são abertos a candidatos que cumpram os requisitos de cada curso.

Seção II Da estrutura dos cursos

Art.20. A oferta dos cursos presenciais do UNICNEC é estruturada em regime de créditos semestral e por módulos nos cursos à distância.

Parágrafo único: A oferta de cursos no período Matutino e CSTs no período noturno está estruturada em regime seriado.



Art.21. O Currículo de cada curso, elaborado segundo as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Sistema Federal de Ensino, é integrado por disciplinas e práticas, com a sequência estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

Art.22. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo.

Parágrafo único: O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino é elaborado pelo respectivo docente e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art.23. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de todas as disciplinas integrantes da estrutura curricular do curso para que o aluno obtenha o certificado de graduação.

Capítulo II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

14

Art.24. O UNICNEC desenvolve projetos de iniciação científica e apoio a pesquisa, por meio das seguintes ações:

- I - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- II - realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, para a realização de programas de investigação científica;
- III - intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras, estimulando a participação de discentes e docentes em projetos de pesquisa científica;
- IV - divulgação e publicação dos resultados das pesquisas realizadas;
- V - promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Capítulo III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.25. O UNICNEC desenvolve programas de extensão, por meio da oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação, bem como para orientação e assessoramento à comunidade.

§1º. Os cursos de extensão são oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimento e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível superior ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.



§2º. Os serviços de extensão são prestados à comunidade, sob diversas formas de atendimento, de consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos, em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural, bem como de participação em iniciativas de qualquer desses setores.

§3º. Por meio das atividades de extensão, o UNICNEC proporciona, ao corpo discente, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento acadêmico, por meio da prática e vivência real de sua formação.

Capítulo IV DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art.26. A Pós-Graduação constitui um ciclo de estudos regulares, organizados e sistematizados, visando o aprofundamento da formação acadêmica e ou profissional, concedendo aos seus concluintes os títulos e/ou certificados correspondentes.

Art.27. O UNICNEC poderá desenvolver programas de Pós-Graduação, em qualquer área de conhecimento e seus programas poderão ser implementados diretamente ou por meio de convênios com instituições similares, inclusive estrangeiras, obedecendo à legislação vigente.

15

TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I DO ANO LETIVO

Art.28. O período letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares cada um, neles não computados os dias reservados a exames, totalizando 200 (duzentos) duzentos dias letivos anuais.

§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º. Entre os períodos letivos regulares, extraordinariamente, podem ser ofertadas disciplinas curriculares com o objetivo de atender a demanda específica de alunos ou turmas.



§3º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando estimular o aprofundamento de conhecimentos.

§4º. Por trabalho escolar efetivo entendem-se as aulas teóricas e práticas, seminários, pesquisas e trabalhos escolares equivalentes, previstos nos planos de ensino.

§5º. O Estágio Supervisionado é considerado trabalho escolar efetivo.

§6º. Não são entendidas como trabalho escolar efetivo as horas despendidas em estudos, exercícios e pesquisas de iniciativa individual, bem como os exames.

Art.29. A frequência é obrigatória para o corpo docente e corpo discente salvo em programas de educação a distância.

Art.30. A agenda de atividades acadêmicas do UNICNEC é definida e publicada no Calendário Acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, os dias letivos e os dias de avaliação substitutiva.

Capítulo II DO PROCESSO SELETIVO

16

Art.31. Os Processos Seletivos serão orientados por critérios que avaliem os conhecimentos adquiridos pelos candidatos no Ensino Médio ou equivalente para admissão nos Cursos de graduação pretendidos, e serão regulados por meio de Editais aprovados pelo Conselho Universitário.

§1º. Os Processos Seletivos são abertos e publicados, pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, por meio de Editais dos quais constarão:

- a) a denominação dos Cursos abrangidos pelo processo seletivo;
- b) ato autorizativo dos Cursos ofertados;
- c) número de vagas autorizadas por turno de funcionamento dos Cursos ofertados;
- d) número de alunos por turma;
- e) local de funcionamento de cada Curso;
- f) normas de acesso;
- g) prazo de validade do processo seletivo;
- h) período, local e forma de inscrição no Processo Seletivo;
- i) datas, horários e local das avaliações;
- j) data e forma de divulgação dos resultados.

Art.32. O UNICNEC informará à comunidade, antes do início de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.



Art.33. Os resultados do processo seletivo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Capítulo III DA MATRÍCULA

Art.34. A matrícula, ato formal de ingresso do aluno no curso e de sua vinculação ao UNICNEC, realiza-se por meio da ratificação de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com o pagamento da primeira parcela do período letivo, nas Agências Bancárias autorizadas, observando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, e mediante apresentação prévia dos seguintes documentos:

- I - Certificado ou Diploma de conclusão de curso de Ensino Médio ou equivalente;
- II - Histórico Escolar do Ensino Médio;
- III - Certificado de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;
- IV - Título de Eleitor e comprovante da quitação eleitoral;
- V - Cédula de identidade;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII - Certidão de nascimento e/ou casamento;
- IX - Comprovante de residência.
- X - uma (1) foto 3X4

17

§1º. Os alunos ingressantes provenientes de programas federais de Educação apresentarão também os documentos exigidos nos referidos programas.

§2º. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição aos documentos previstos nos incisos I e II do *caput*, ou, em caráter precário, declaração de conclusão de curso e de pedido de registro do diploma ratificada pela instituição de ensino onde cursou.

§3º. Caso o aluno efetue a matrícula nos termos do §2º, deve apresentar o diploma registrado até a conclusão do novo curso, sob pena de impedimento para emissão do Diploma pelo UNICNEC.

Art.35. A matrícula é feita ou renovada por períodos letivos, conforme o regime de oferta dos cursos, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico de cada curso e a compatibilidade de horários.



§1º. Ressalvada possibilidade de cancelamento de matrícula, a não renovação da mesma implica em abandono do curso, mas não libera o aluno das obrigações pactuados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§2º. O requerimento de renovação de matrícula deve ser instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela do período subsequente ou de isenção, nos casos de bolsistas, bem como de comprovante de quitação do período letivo anterior.

Art.36. É concedido o trancamento de matrícula, para suspensão temporária dos estudos, pelo tempo de 6 (seis) meses, renováveis por igual período, desde que este não ultrapasse o período máximo de integralização curricular do curso, para o efeito de vinculação do aluno ao UNICNEC.

§1º - O pedido de trancamento de matrícula deve ser feito formalmente e por escrito à Secretaria Acadêmica, observado o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e instruído com o pagamento da taxa respectiva.

§2º - O UNICNEC não está obrigado a oferecer ao aluno que trancar a matrícula a Matriz Curricular vigente à época do trancamento.

§3º - O trancamento de matrículas, seus efeitos, prazos e formas de solicitação, sobretudo levando em consideração a questão dos limites temporais para integralização das cargas horárias dos cursos ofertados pela instituição de ensino superior serão estabelecidos em ato interno.

Art.37. É concedido cancelamento de matrícula em período letivo se requerido formalmente e por escrito junto à Secretaria Acadêmica, observado o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e instruído com o pagamento da taxa respectiva.

§ 1º Não é permitido ao aluno matricular-se em disciplinas de cursos da modalidade presencial, cujo total da carga horária semestral seja inferior a 12 (doze) créditos, salvo em caso que o aluno não consiga matricular-se devido a pré-requisitos e oferecimento de disciplinas.

Art.38. Não é permitida a participação de pessoas não matriculadas nos cursos regulares ofertados pelo UNICNEC.

Parágrafo único: O UNICNEC diligenciará todas as medidas administrativas possíveis para coibir esta prática, contudo, caso ocorra frequência irregular, o UNICNEC não estará obrigada a validar os estudos e por consequência emitir os **certificados correspondentes**.



Art.39. O UNICNEC, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidades de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Capítulo IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.40. O UNICNEC aceitará a transferência de alunos regulares para cursos afins, durante o período letivo, na hipótese de existência de vagas, mediante aprovação em Processo Seletivo, observados os prazos definidos no Calendário Acadêmico e os requisitos da legislação vigente.

Parágrafo único: O requerimento de matrícula por transferência será instruído com a documentação exigida no Artigo 34 deste Regimento e com seguintes documentos:

- I – Histórico de disciplinas cursadas no curso e na instituição de origem;
- II – Programa de ensino das disciplinas cursadas;
- III – Declaração de regularidade junto ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante – ENADE.

Art.41. O aluno transferido sujeitar-se-á às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º. O aproveitamento do conteúdo das disciplinas é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação do Curso em que o aluno ingressa, observadas as diretrizes curriculares do curso e legislação do ensino superior.

§ 2º. A regulamentação do aproveitamento de disciplinas será disciplinada por regulamento próprio.

Art.42. O aluno regularmente matriculado no UNICNEC poderá requerer transferência de um curso para outro afim por ela ofertado, desde que observe os prazos definidos no Calendário Acadêmico, cumpra os pré-requisitos necessários para ingresso e haja vaga no curso pretendido.

§ 1º. A transferência *ex officio* a que se refere o parágrafo único do Art. 50 da Lei nº9.349 de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde está situada a instituição recebedora, ou para a localidade mais próxima desta.



a) A regra do caput deste parágrafo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º. A transferência entre cursos importará na ratificação de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pactuando-se inclusive a contraprestação financeira relativa ao curso pretendido.

Seção I
Capítulo V
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ALUNO

Seção I
Da Forma de Avaliação

Art.43. O UNICNEC realiza a avaliação de desempenho do aluno por disciplina, dos cursos presenciais e EAD, observando a participação e o aproveitamento dos discentes. A avaliação deve ser realizada de forma múltipla, contínua, diagnóstica, formativa, somativa, cumulativa e sistemática, tendo o objetivo de diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento de aprendizagens.

Art.44. O acesso às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória e permitida apenas aos matriculados.

20

Art.45. As notas são atribuídas seguindo os critérios de cada modalidade, sendo 10,0 (dez) o grau máximo para todas. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final em cada disciplina cursada igual ou superior a 6,0 (seis).

Art.46. A frequência é componente avaliativo das disciplinas.

§1º. A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor da disciplina, o acompanhamento pelo Coordenador do Curso e o controle e arquivamento pela Secretaria Acadêmica. Na modalidade EAD, a frequência é controlada por sistemas de gerenciamento em Ambiente Pessoal de Aprendizagem, por meio de ações de interatividade e participação nas atividades avaliativas, realizadas com acompanhamento de professores e tutores.

§2º. Independentemente dos demais resultados obtidos, nos cursos presenciais, será reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos, sendo-lhe conseqüentemente vedada a prestação de provas substitutivas. Na EAD é obrigatória a presença do aluno no polo de apoio presencial para realização da prova final.

Art.47. Os alunos observarão o seguinte sistema avaliativo:

- I – Presencial;
- II – Semipresencial;
- III – EAD.

Modalidade presencial:

Art. 48. Na modalidade presencial, para as disciplinas teóricas e práticas, a avaliação da aprendizagem será mensurada a partir de 3 (três) momentos de Avaliação, intitulados de AV₁, AV₂ e AV₃.

§1º A AV₁ será realizada dentro do 1º bimestre letivo, cuja nota final poderá variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). Este ciclo de avaliação poderá contar com provas e trabalhos, sendo que:

I - Para disciplinas teóricas, a prova deverá ter pontuação entre 8,0 (oito) e 10,0 (dez). Caso sejam aplicados trabalhos como ferramenta de avaliação, estes deverão totalizar no máximo 2,0 (dois) pontos;

II - Para as disciplinas com carga horária prática, a prova deverá ter pontuação 5,0 (cinco) e as atividades práticas avaliativas também deverão totalizar 5,0 (cinco) pontos;

§2º A AV₂ será realizada dentro do 2º bimestre letivo, cuja nota final poderá variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). Este ciclo de avaliação poderá contar com provas e trabalhos, sendo que:

I - Para disciplinas teóricas, a prova deverá ter pontuação entre 8,0 (oito) e 10,0 (dez);

II - Para as disciplinas com carga horária prática, a prova deverá ter pontuação 5,0 (cinco) e as atividades práticas avaliativas também deverão totalizar 5,0 (cinco) pontos, totalizando 10,0 (dez) pontos;

III - Projeto Integrador: Como resultado da participação efetiva dos discentes no PI será atribuído até 2,0 (dois) pontos nas avaliações referentes ao segundo bimestre (AV₂), das disciplinas as quais o aluno estiver matriculado do semestre letivo da implementação do projeto.

IV - Portanto, nas disciplinas teóricas a avaliação do segundo bimestre deverá considerar a nota do PI, em substituição a ferramenta de avaliação em forma de Trabalho. Nas disciplinas práticas a nota da avaliação prática deverá ser de no máximo 3,0 (três), a Prova Teórica de no máximo 5,0 (cinco), e a nota de PI, de no máximo 2,0 (dois).

V - O TAE (Trabalho acadêmico efetivo) terá a carga horária da seguinte forma: nas disciplinas de 40h: 17h e nas disciplinas de 80h: 34h. O TAE passará a ser pontuado como parte do AV₂ (até 2,0 da nota).



§3º A AV₃ será uma avaliação substitutiva. Esta avaliação seguirá às seguintes orientações:

- I - Terá direito de fazer a AV₃ os alunos que obtiveram nota maior ou igual a 4,0 (quatro) em pelo menos uma das notas AV₁ ou AV₂;
- II - A nota da AV₃ irá substituir a menor das notas entre AV₁ e AV₂;
- III - Para disciplinas teóricas, a prova deverá ter pontuação 10,0 (dez), não havendo a aplicação de trabalhos;
- IV - Para as disciplinas com carga horária prática, a prova deverá ter pontuação 5,0 (cinco) e as atividades práticas avaliativas também deverão totalizar 5,0 (cinco) pontos, totalizando 10,0 (dez) pontos;

§4º. A média final será calculada a partir das duas maiores notas entre AV₁, AV₂ e AV₃ (se for o caso). Assim teremos:

$$Mf = \frac{\text{Maior Nota}_1 + \text{Maior Nota}_2}{2}$$

§5º O aluno será aprovado na disciplina se:

- I - Conseguir Média Final maior ou igual a 6,0 (seis) – $Mf \geq 6,0$; e
- II - Obter frequência igual ou superior a 75% em relação ao total das aulas previstas.

22

Disciplinas semipresenciais:

Art. 49. São realizadas 2 (duas) avaliações presenciais com peso percentual total de 30% (trinta) para cada avaliação. Nesse sentido, 60% da nota total do aluno é oriunda dos resultados destas provas presenciais. O aluno também realiza duas avaliações parciais no Ambiente AVA, responsáveis por 30% da sua nota total. Ainda será atribuído o peso percentual de 10% (dez) pela interatividade no AVA.

§1º. Nos cursos EAD, as avaliações englobam ações de interatividade, leitura do material, acesso aos hiperlinks, vídeo-aulas, participação nos fóruns e a realização dos exercícios propostos. As atividades avaliativas seguem as seguintes proporções:

I - INTERATIVIDADE 10%: será avaliada quinzenalmente a partir da interação dos alunos com o conteúdo disponível no APA e com os colegas e professores. Serão considerados itens como a visualização das páginas de conteúdo, acesso aos materiais sugeridos (textos, livros, vídeos, links) e a realização das atividades propostas. A interatividade leva em consideração as atividades desenvolvidas no AVA.



II - AVALIAÇÕES PARCIAIS 30%: Durante as unidades das disciplinas serão propostas atividades avaliativas individuais denominadas avaliação parcial. Essas consistem em propostas de avaliações objetivas e dissertativas realizadas no APA com prazos determinados.

III - PROVA PRESENCIAL - 60%: ocorrem conforme proposto no calendário aluno, em datas informadas nos planos de ensino abrangendo os conteúdos de todas as unidades da disciplina, por meio de uma avaliação composta por questões objetivas.

Modalidade EAD

Art. 50. A avaliação discente no sistema EAD UNICNEC divide-se em processual e presencial. A avaliação processual consiste do acompanhamento permanente do desempenho do discente, seja através das ferramentas de interatividade síncronas e assíncronas, como chats e fóruns, e através do envolvimento e resultados apresentados pelo discente nas propostas de atividades solicitadas pelo professor, tais como resolução de questões, análise e/ou estudo de casos, produções textuais, elaboração de resenhas, pesquisas, trabalhos acadêmicos, artigos, resolução de testes e outras atividades.

A avaliação processual é realizada online no Ambiente Pessoal de Aprendizagem – APA, e é expressa em resultados numéricos para compor as notas de **Avaliação Parcial (NAP), Quiz (NQ), Interatividade (NI) e Produção Textual (NPT)**, sendo a soma total das atividades equivalente a 45% na nota final.

§1º. A avaliação presencial consiste em uma prova objetiva de múltipla escolha com peso de 55% na nota final do aluno, e é realizada presencialmente no polo onde o aluno está matriculado.

§2º. Nas Matrizes Curriculares existentes, a avaliação final resulta do desempenho do aluno nas avaliações online realizadas no APA e na prova presencial a ser aplicada ao final de cada disciplina; a nota final do aluno na disciplina (NFd) compõe-se, assim, da soma das avaliações processuais e presenciais, conforme as seguintes equações:

Estruturas curriculares 2013 / 2017

Disciplinas de 80h/a
$\text{NFd } 80\text{h} = (\text{NAP } 1 \times 10) + (\text{NAP } 2 \times 10) + (\text{NPT} \times 15) + (\text{NI} \times 10) + (\text{NAF} \times 55) / 100$

Disciplinas de 40h/a
$\text{NFd } 40\text{h} = (\text{NAP } 1 \times 15) + (\text{NPT} \times 20) + (\text{NI} \times 10) + (\text{NAF} \times 55) / 100$



Estruturas curriculares 2019

Disciplinas de 60h/a
$\text{NFd } 60\text{h} = (\text{NQ } 1 \times 5) + (\text{NQ } 2 \times 5) + (\text{NQ } 3 \times 5) + (\text{NQ } 4 \times 5) + (\text{NPT} \times 15) + (\text{NI} \times 10) + (\text{NAF} \times 55) / 100$

Disciplinas de 100h/a
$\text{NFd } 100\text{h} = (\text{NQ } 1 \times 0,25) + (\text{NQ } 2 \times 0,25) + (\text{NQ } 3 \times 0,25) + (\text{NQ } 4 \times 0,25) + (\text{NPT} \times 25) + (\text{NI} \times 10) + (\text{NAF} \times 55) / 100$

§3º. O sistema de avaliação possui a seguinte distribuição:

I - Nota APA (45%): somatório da nota de interatividade, avaliações parciais ou quiz, e produção textual.

II - Nota avaliação presencial (55%): nota da prova presencial.

III - Nota final: nota APA + nota avaliação presencial.

§4º. Caso seja do interesse do aluno melhorar ou recuperar a nota obtida na avaliação presencial, será oportunizado a realização de uma avaliação de substituição. Essa também é realizada presencialmente no polo do aluno, possuindo peso na nota final idêntico ao da avaliação presencial. A data de realização é apresentada no cronograma de atividades do curso.

24

Art. 51. A avaliação dos Estágios Curriculares Supervisionados e Trabalhos de Conclusão de Curso ocorre conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 52. A avaliação dos cursos de Pós-Graduação e Extensão serão realizadas conforme prevê o projeto pedagógico de cada curso.

Art.53. Os alunos que tenham realizado aproveitamento de disciplinas receberão o grau relativo à liberação da disciplina com efeito de aprovação, para realização de cálculo de coeficiente de integralização do curso.



Seção II

Do Regime Especial de Atividades

Art. 54. Os alunos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, nos termos da lei, e as alunas em estado gravídico que comprovadamente exijam repouso, matriculados nos cursos regulares, serão submetidos a regime especial de atividades.

Parágrafo único: O aluno, que estiver matriculado em disciplinas de ensino prático, tais como estágios curriculares, não estarão cobertos pelo Regime Especial de Atividades, disposto do Art. 55 deste *caput*.

Art.55. A ausência às atividades acadêmicas durante o Regime Especial de Atividades será compensada, nos termos da legislação aplicável, e por programas de estudos estabelecidos pela Coordenação do Curso.

Art.56. Os requerimentos relativos ao Regime Especial de Atividades, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único: O aluno, ou seu representante legal, deve entregar à Secretaria Acadêmica, em até 03 (três) dias úteis após a sua emissão, o atestado médico que determine a impossibilidade de frequentar as aulas em período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

25

Capítulo VI

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.57. O estágio supervisionado compreenderá atividades práticas exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho.

§1º. O estágio supervisionado, quando previsto no projeto pedagógico do curso, integrará o itinerário formativo do discente e será requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. O discente será orientado por um docente Orientador de Estágio e o estágio será supervisionado pelo Coordenador de Estágio.

§3º. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio supervisionado obedecerá a regulamento próprio e as normas legais pertinentes.



Capítulo VII

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.58. Define-se com atividade complementar o conjunto de diferentes atividades compatíveis com o perfil desejado do discente de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único: As atividades complementares são parte integrante do currículo do discente, cuja carga horária deverá ser cumprida integralmente no decorrer do curso.

Art.59. As atividades complementares serão normatizadas por regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único: Somente serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas nos termos aprovados pelo Colegiado de Curso, por proposição do Coordenador de Curso.

Capítulo VIII

DA MONITORIA

26

Art.60. A monitoria objetiva despertar o interesse pela docência, com o desempenho de atividades ligadas ao ensino, possibilitando a experiência da vida acadêmica, por meio da participação em diversas funções da organização e desenvolvimento das disciplinas dos cursos, além de possibilitar a apropriação de habilidades em atividades didáticas, conforme as normas estabelecidas neste Regimento.

§1º. O UNICNEC pode instituir Programa de Monitoria destinado aos discentes regularmente matriculados, nele admitindo discentes regulares, selecionados por meio de processo seletivo que avalie:

- I - rendimento do discente na disciplina ou área correspondente à monitoria; e,
- II - aptidão do discente para as atividades de monitoria.

§2º. A monitoria não implica vínculo empregatício entre o discente e o UNICNEC, e será exercida sob a orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina.



TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art.61. A comunidade Acadêmica do UNICNEC é constituída pelos Docentes, pelos Técnico-Administrativo e pelos Discentes.

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art.62. O Corpo Docente do UNICNEC é formado por profissionais de notória capacidade profissional vinculado às áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão e portadores de formação acadêmica compatível com a área de atuação, sendo constituído por:

- I - Professores do seu quadro próprio;
- II - Professores Visitantes;
- III - Professores Colaboradores.

§1º. O quadro próprio de docentes do UNICNEC está estruturado conforme disposições de seu Plano Carreira e a contratação de professores é realizada pelo Reitor, de acordo com as diretrizes definidas pela Mantenedora.

§2º. São definidos como Professores Visitantes aqueles pertencentes a outra Instituição de Ensino e, como Colaboradores, os professores temporários ou com perfis profissionais especiais, caracterizados pela especificidade de trabalho ou experiência técnico-científica realizada e notoriedade comprovada.

§3º. Os Professores Visitantes e Colaboradores serão contratados por prazo determinado de até 01 (um) ano prorrogável por mais 01 (um) ano, para atender eventuais necessidades do UNICNEC em caráter de substituição eventual ou para o desenvolvimento de programas especiais de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

§4º. O número de professores Visitantes e Colaboradores não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento), do total dos professores do curso.

§5º. O Regime Jurídico aplicável ao pessoal docente do UNICNEC é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dispositivos legais que a regulamentam, das Normas Coletivas de Trabalho vigentes, normas e regulamentos estatutários e regimentais, resoluções editadas pelo Conselho Superior e pela CNEC e do Plano de Carreira de Pessoal Docente.



Art. 63. As atribuições e obrigações dos docentes são as definidas no Plano de Carreira de Pessoal Docente e nas demais normas aprovados pelo Conselho Universitário, observadas as diretrizes da Mantenedora.

Capítulo II

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art.64. O Corpo Técnico Administrativo do UNICNEC é formado por profissionais capacitados, vinculado às áreas específicas de atuação, com formação acadêmica compatível com o cargo, sendo formado por 3 (três) Grupos Ocupacionais:

- I. Operacional: agrega as atividades onde a natureza do trabalho é operacional;
- II. Nível Médio: agrega as atividades vinculadas à área técnica e administrativa;
- III. Nível Superior: agrega atividades com maior grau de complexidade, que requerem análise.

§1º. A contratação de pessoal técnico administrativo é realizada pelo Reitor, de acordo com as diretrizes definidas pela Mantenedora.

§2º. O Regime Jurídico aplicável ao pessoal técnico administrativo do UNICNEC é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dispositivos legais que a regulamentam, das Normas Coletivas de Trabalho vigentes, normas e regulamentos estatutários e regimentais, resoluções editadas pelo Conselho Universitário e pela CNEC e do Plano de Carreira de Técnico Administrativo.

28

Art.66. As atribuições e obrigações dos empregados técnico administrativos são as definidas no Plano de Carreira de Pessoal Técnico Administrativo e nas demais normas aprovados pelo Conselho Superior, observadas as diretrizes da Mantenedora.

Capítulo III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição do Corpo Discente

Art.65. Constituem o Corpo Discente do UNICNEC, os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º. É considerado aluno regular aquele formalmente matriculado em curso regular ofertado pelo UNICNEC.

§2º. É considerado aluno não regular aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, extensão ou matriculado em disciplinas ou unidades curriculares isoladas de quaisquer cursos regulares.



§3º. As relações entre o discente e o UNICNEC, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelo discente ou seu representante legal e a Mantenedora.

Art.66. São direitos dos discentes:

- I - receber a prestação de serviços educacionais contratada;
- II - requerer ao Reitor e aos órgãos que integram a estrutura básica regimental do UNICNEC, providências quando se considerar lesado em seus direitos;
- III - solicitar auxílio a quem de direito, para solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica;
- IV - organizar-se, por meio do Diretório Acadêmico (DA) ou Centro Acadêmico (CA), para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do grupo discente;
- V - utilizar a biblioteca e demais dependências de ensino do UNICNEC, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- VI - participar de todas as atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pelo UNICNEC;
- VII - apresentar ao Coordenador de Curso ou aos órgãos competentes da gestão sugestões que visem ao aprimoramento do UNICNEC e à melhoria da qualidade do ensino.

29

Art.67. São deveres dos discentes:

- I - cumprir as normas deste Regimento;
- II - cumprir as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e demais regulamentos;
- III - respeitar e cumprir as deliberações e orientações da Reitoria e Conselho Universitário do UNICNEC;
- III - ser assíduo e pontual nas atividades de aprendizagem programadas;
- IV - participar do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE ou de processos avaliativos similares, quando for pré-requisito para integralização curricular de seu curso;
- V - tratar com urbanidade e com o devido respeito os colegas e os membros dos corpos docente e técnico-administrativo;
- VI - portar-se nas dependências do UNICNEC, de acordo com os princípios da ética e da moral;
- VII - contribuir para a manutenção da limpeza das dependências do UNICNEC e zelar por seu patrimônio;
- VIII - cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome do UNICNEC.



Parágrafo único: O aluno inadimplente com as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estará sujeito às sanções nele previstas e na legislação que se aplica à matéria.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art.68. O ato de matrícula e de contratação em cargo ou função docente ou técnico administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o UNICNEC, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, nas baixadas pelos órgãos competentes.

Art.69. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

30

§2º. Ao infrator será sempre assegurado o pleno direito de defesa.

§3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedido de processo disciplinar.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio do UNICNEC, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do mesmo.

Seção I Do regime disciplinar do corpo docente

Art.70. Os docentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência oral ou escrita, por:
 - a) faltas injustificadas às aulas e às reuniões dos colegiados;
 - b) displicência no exercício das funções docentes;
 - c) desatendimento às normas deste Regimento e das obrigações previstas no Plano de Carreira de Pessoal Docente e nos demais regulamentos acadêmicos;
 - d) atraso na entrega dos diários de classe com os registros das aulas ministradas, da frequência e das notas da avaliação dos discentes à Secretaria Acadêmica.



II - suspensão por até 30 (trinta) dias, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) desrespeito, desacato e prática de atos ofensivos à dignidade do Reitor, dos Coordenadores, dos representantes da Mantenedora, dos demais empregados do UNICNEC, bem como aos discentes.

III – dispensa, por justa causa, nos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: É competência exclusiva do Reitor a aplicação das penalidades previstas no inciso I e II deste artigo e pela Mantenedora as previstas no inciso III.

Seção II

Do regime disciplinar do corpo técnico administrativo

Art.71. Os empregados técnicos administrativos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral ou escrita, por:

- a) faltas injustificadas ao trabalho;
- b) displicência no exercício das suas funções;
- c) desatendimento às normas deste Regimento e das obrigações previstas no Plano de Carreira de Pessoal Técnico Administrativo e nos demais regulamentos do UNICNEC.

II - suspensão por até 30 (trinta) dias, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) desrespeito, desacato e prática de atos ofensivos à dignidade do Reitor, dos Coordenadores, dos representantes da Mantenedora, dos demais empregados do UNICNEC, bem como aos docentes e aos discentes.

III – dispensa, por justa causa, nos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: É competência exclusiva do Reitor a aplicação das penalidades previstas nesta seção.

Seção III

Do regime disciplinar do corpo discente

Art.72. Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência oral ou escrita, por:

- a) desrespeito ao Reitor, aos Pró-Reitores, aos Coordenadores, aos docentes, aos demais empregados Do UNICNEC, bem como aos colegas;
- b) perturbação da ordem no recinto do UNICNEC.

II - Suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) prejuízos morais e materiais causados ao UNICNEC, além da obrigação de ressarcir o dano;
- c) agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica;

III - Desligamento, por:

- a) reincidência em qualquer dos atos que autorizaram pena de suspensão;
- b) improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos.
- c) delitos sujeitos à ação penal.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência: o Reitor e os Coordenadores de Curso;
- II - de suspensão e desligamento, o Reitor.

§2º. Da aplicação da penalidade de desligamento cabe recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência pelo discente da decisão do Reitor.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art.73. Ao concluinte do curso de graduação ou pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

§1º. O diploma ou certificado será assinado pelo Reitor, pelo Secretário Acadêmico e pelo concluinte.

§2º. O diploma ou certificado indicará no anverso o título obtido pelo concluinte.

Art.74. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor, em sessão pública e solene, na qual os concluintes prestarão compromisso na forma legislação vigente.



Parágrafo único. Ao conculinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença da Coordenação do Curso ou seu representante, do Reitor ou seu representante e da Secretaria Acadêmica ou seu representante, em local e data determinados pelo Reitor.

Art.75. O UNICNEC poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito: ao docente aposentado que tiver exercido pelo menos 15 (quinze) anos de magistério no UNICNEC e que tenha se distinguido pela prática pedagógica e pela postura ética e moral na vida acadêmica;

II - Professor "*Honoris Causa*", a qualquer pessoa de notório saber numa das áreas que fazem parte dos objetivos educacionais do UNICNEC, nas quais se tenha distinguido por serviços relevantes prestados à Comunidade.

§1º. Compete ao Conselho Universitário a decisão sobre a concessão das dignidades acadêmicas.

§2º. As dignidades acadêmicas serão entregues aos agraciado em sessão solene e pública.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art.76. A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, instituição Mantenedora, responde pelo UNICNEC perante as instâncias públicas e privadas, em juízo e fora dele, competindo-lhe diligenciar as medidas necessárias ao seu regular funcionamento.

Parágrafo único: À Mantenedora é assegurado o poder de gestão do UNICNEC, respeitando os limites da legislação e deste Regimento, as competências dos Órgãos Deliberativos e Executivos e a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente.

Art.77. Compete à Mantenedora promover adequadamente condições de funcionamento das atividades do UNICNEC, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros e de custeio.

§1º. À Mantenedora é assegurada a administração orçamentária e financeira do UNICNEC.

§2º. As taxas e anuidades ou semestralidade acadêmicas serão fixadas pela Reitoria, observadas as diretrizes estabelecidas pela Mantenedora e os índices estabelecidos pela legislação vigente.



§3º. No valor da anuidade ou semestralidade estão incluídos todos os atos inerentes à prestação dos serviços educacionais.

§4º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO X DA REFORMA DO REGIMENTO

Art.78. Este Regimento só pode ser alterado por proposição de 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário, com a aprovação prévia e formal da Mantenedora.

§1º Aprovado o projeto de reforma pela Mantenedora, o novo Regimento entrará em vigor na data posterior à homologação do Conselho Universitário.

§2º Em caso de alterações relevantes no regimento este será encaminhado ao Ministério da Educação para o efetivo aditamento do ato autorizativo.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.79. Os casos omissos ou que gerem dúvidas na interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art.80. Este Regimento entrou em vigor em dezembro de 2016, após homologação pelo Conselho Universitário.